

**PAD:** N.º97/07  
**AI:** N.º576/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** E.S.S.AGUIAR SILVA- BELÉM IMPORTADOS

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 97/07, aplico a pena de multa à reclamada **E.S.S. AGUIAR SILVA- BELÉM IMPORTADOS**, totalizando o montante 300 UPF's (Trezentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º109/07  
**AI:** N.º603/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** J.C.LOBATO- ME - MERCADINHO ALIANÇA

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 109/07, aplico a pena de multa à reclamada **J. C. LOBATO- ME - MERCADINHO ALIANÇA**, totalizando o montante 400 UPF's (Quatrocentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º001/08  
**AI:** N.º589/08  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** JOSEFA LÚCIA SOARES DE REZENDE - SAPATARIA LOIOLA

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/08, aplico a pena de multa à reclamada **JOSEFA LÚCIA SOARES DE REZENDE - SAPATARIA LOIOLA**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º241/06  
**AI:** N.º443/06  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** RUBENILSON CORREA DO NASCIMENTO- FARMÁCIA S. MARCOS

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 241/06, aplico a pena de multa à reclamada **RUBENILSON CORREA DO NASCIMENTO- FARMÁCIA S. MARCOS**, totalizando o montante 300 UPF's (Trezentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

#### ERRATA DE DECISÃO DEFINITIVA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS- CPAD/ PROCON

Nas Decisões Definitivas proferidos nos Processos Administrativos - CPAD/ PROCON, de numerações, 037/2007, 018/2007, 108/2005, 110/2005, 046/2007, 062/2007, 016/2007 e 0106.000.528-0/2006, publicadas no Diário Oficial, de números, 31237 de 21/08/2008, 31238 de 22/08/2008 e 31239 de 25/08/2008.

Onde se lê : Maria do Socorro Gomes Coelho, Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos.  
 Leia-se: José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 732/2008-SEJUDH/DIGEP Belém (PA), 11 de Agosto de 2008.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO:** O Memorando nº 043/2008/GAB de 30/07/2008.

#### RESOLVE:

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, a contar de 02/08/2008, o período de gozo de férias do Servidor **MANOEL DE LIMA MOUTA**, matrícula nº, 40924/1, concedido por meio da Portaria nº. 687/DIGEP/SEJUDH de 18/07/2008, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS**

**Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos**  
**DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS- CEPAD/ PROCON**

**RESENHA 018/2008 SEJUDH - PROCON/PA**

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto nº. 2.181/97 decisões e despachos proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:** N.º95/07

**AI:** N.º573/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** BRASIMÉRICA COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA-ME

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 95/07, aplico a pena de multa à reclamada **BRASIMÉRICA COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA-ME**, totalizando o montante 300 UPF's ( Trezentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º072/07

**AI:** N.º540/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** LOBATO E SOUZA LTDA- MINICENTER MINGOTE

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 072/07, aplico a pena de multa à reclamada **LOBATO E SOUZA LTDA- MINICENTER MINGOTE** totalizando o montante 400 UPF's ( Quatrocentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º76/07

**AI:** N.º558/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** MERCADINHO VEM Q TEM

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 76/07, aplico a pena de multa à reclamada **MERCADINHO VEM Q TEM**, totalizando o montante 300 UPF's ( Trezentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º005/08

**AI:** N.º595/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** EDILENE DO SOCORRO REIS DOS SANTOS- ESTÁUOS SPORT WEAR

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/08, aplico a pena de multa à reclamada **EDILENE DO SOCORRO REIS DOS SANTOS- ESTÁUOS SPORT WEAR**, totalizando o montante 400 UPF's ( Quatrocentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

#### ERRATA DE Nº 609

**ERRATA DA PORTARIA Nº 609 PUBLICADA NO DOE Nº 31197 DE 25/06/2008.**

**ONDE SE LÊ : No período de 24/06/2008**

**LEIA-SE: No período de 24 a 25/06/2008.**

#### PORTARIA Nº360

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITO HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

#### RESOLVE:

**CONCEDER** Suprimento de Fundos ao servidor **MARCOS FONSECA DAMASCENO**, Chefe da Divisão de Instrução e Saneamento Processual desta SEJUDH, Matrícula Funcional Nº **57190062/1** CPF. **517.650.205-04**, para atender despesas de pronto pagamento referentes à realização do Encontro Preparatório a "I Conferência Estadual de Defesa do Consumidor" no Município de Paragominas - PA, no período de 28/04 a 01/05/2008.

**1- 339030 - Despesa de Locomoção R\$ 400,00**

**2- 339036 - P. Física R\$ 200,00**

CONCEDER o prazo até 13/05/2008 para encaminhamento da Prestação de Contas a CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito à Tomada de Contas Especiais a ser promovida pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 25 DE ABRIL DE 2008.

**JOSE ROBERTO DA COSTA MARTINS**

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos em exercício

Republicada por ter saído com incorreções no DOE de Nº

**31.157 de 28/04/2008.**

**DECISÕES E DESPACHOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS- CPAD/ PROCON**

**RESENHA 019/2008 SEJUDH - PROCON/PA**

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto nº. 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD:** N.º0105.005.169-6/06

**Reclamante:** ROSENO FERREIRA BRASIL

**Reclamado (a)** TELEMAR NORTE LESTE S/A

**Decisão Definitiva:** Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 22,23 e 24 exarado pela Diretoria Jurídica - DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.53, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique-se a reclamada, **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **4.860 UPF's (Quatro mil, oitocentos e sessenta Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto nº. 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual nº. 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, **José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

**PAD:** N.º0105.000.038-1/05

**Reclamante:** MONICA FERNANDES SERRUYA

**Reclamado (a)** TELEMAR NORTE LESTE S/A

**Decisão Definitiva:** Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 76,77,78 e 79 exarado pela Diretoria Jurídica - DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.115, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique-se a reclamada, **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de **4.610 UPF's (Quatro mil, seiscentos e dez Unidades de Padrão Fiscal)**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado